

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA 14ª. LEGISLATURA 02 DE AGOSTO DE 2022 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 32ª Sessão Ordinária, 21/06/2022

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 12/2022
De 22/06 a 02/08/2022)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal, ref. meses de Maio e Junho/2022.

INDICAÇÕES:

Nº 9.491 do Vereador Gilberto de Souza Galdino
Nº 9.492 do Vereador Tio Dionísio
Nº 9.493 do Vereador Tufão
Nº 9.494 do Vereador Professor JC
Nº 9.495 do Vereador Professor JC
Nº 9.496 do Vereador Edão
Nº 9.497 do Vereador Edão
Nº 9.498 do Vereador Edão
Nº 9.499 do Vereador Edão
Nº 9.500 da Vereadora Kesley Foresto

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei Complementar nº 720 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.008 do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 722, do Ver. Professor JC
Projeto de Lei nº 3.014 do Ver. Professor JC
Projeto de Lei nº 3.015 do Ver. Adriano Benedetti
Projeto de Lei Complementar nº 723 do Executivo
Moção nº 2.252 do Ver. Adriano Benedetti
Moção nº 2.253 do Ver. José Carlos Raimundo
Moção nº 2.254 do Ver. Jura
Moção nº 2.255 do Ver. Jura
Moção nº 2.256 da Verª Paulinha

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.997 do Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 2.998 do Executivo, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estabelece diretrizes, critérios e normas para emissão de ruídos urbanos e dá outras providências.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3.000 do Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$.400.000,00 (quatrocentos mil reais)
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 3.001 do Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$.1.143.165,00
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI Nº 3.003 do Vereador Diego Ito, que dispõe sobre a crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados no âmbito municipal e dá outras providências
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI Nº 3.004 dos Vereadores Diego Ito e Edão, que dispõe sobre alteração da denominação do Centro Esportivo e dá outras providências
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
7. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 426 da Mesa da Câmara, altera a Resolução nº 334, de 19 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.491

ASSUNTO: DESASSOREAMENTO DO RIO NA ESTÂNCIA DA FIGUEIRA BRANCA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os munícipes por anos estão sofrendo com o assoreamento do rio que passa paralelo à Estrada do Lago, na Estância Figueira Branca, neste Município.

CONSIDERANDO que desde 2019, na época das chuvas o nível do rio sobe e invade as propriedades que estão próximas ao seu leito, levando sujeiras decorrentes das águas fluviais para dentro das casas dos moradores como: lama, areia, troncos, galhos.

CONSIDERANDO a intenção dos moradores em recuperar a mata ciliar, com o plantio de espécies nativas na área que hoje está alagada

CONSIDERANDO que já há solicitação de providências por parte dos munícipes afetados neste sentido junto à prefeitura, todavia, até o momento, nada foi resolvido, deixando moradores à ermo.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto ao Departamento competente, no sentido de que seja realizado o serviço desassoreamento do rio que flui paralelo à Estrada do Lago, na Estância Figueira Branca, no Município de Campo Limpo Paulista, contribuindo para um ambiente seguro e favorável aos habitantes nos arredores da localidade.

Campo Limpo Paulista, 20 de junho de 2022.

Gilberto de Souza Galdino
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

ASSUNTO: OPERAÇÃO TAPA BURACO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a má conservação das Ruas Iara, Maracanã, Canedos e Mestre Gebim, todos pertencentes ao Jardim Santa Maria.

CONSIDERANDO que se tratar de vias nas quais constam com a presença de inúmeras crateras, gerando muitos transtornos aos usuários da via, trazendo prejuízo ao tráfego de veículos e pedestres, bem como elevando os riscos de acidentes automobilísticos.

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações e pedidos de providências por parte dos munícipes junto à prefeitura, sendo que, até o momento, nada foi resolvido, deixando moradores sem respostas.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto ao Departamento competente, no sentido de que seja realizada a operação tapa buraco nas Ruas do Bairro Jardim Santa Maria, pertencentes a esta Municipalidade.

Campo Limpo Paulista, 20 de junho de 2022.

TIO DIONÍSIO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.493

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE LOMBADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Rio Tejipió, situada no bairro do Jardim Santo Antônio I, bairro populoso, com inúmeras crianças que circulam por este leito carroçável, na cidade de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO que importante via pública dispõe de um extenso trecho com declive acentuado, porquanto perigosos que contava com uma lombada para fins de redução de velocidade, devido ao intenso trânsito de veículos;

CONSIDERANDO que com recente recapeamento da via, a lombada foi suprimida pela nova camada asfáltica, sendo necessário o refazimento da lombada.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto ao Departamento competente, no sentido de que seja reconstruído o obstáculo transversal, popularmente conhecido por lombada, na Rua Rio Tejipió, próximo ao número 667, no Jardim Santo Antônio I, acompanhado de eficiente sinalização, para a redução da velocidade dos veículos que por ali transitam, afim de oferecer segurança ao trânsito aos pedestres, notadamente das crianças que ali residem.

Campo Limpo Paulista, 19 de julho de 2022.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: COLETA SELETIVA DE ÓLEO DE COZINHA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o óleo de cozinha é um contaminante, e seu descarte irregular causa sérios danos ao meio ambiente e a rede de esgoto;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva de óleo de cozinha contribui para a preservação dos recursos hídricos, evitando que este contaminante entre em contato com o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2000, de 26 de agosto de 2009 já dispõe sobre a coleta seletiva de óleo em nosso município, porém se faz necessária a implantação de projetos que incentivem e facilitem a coleta e reciclagem do óleo de cozinha;

CONSIDERANDO o sucesso do projeto implantado entre a Sabesp e a Prefeitura de Várzea Paulista, objetivando a realização da coleta de óleo nas escolas públicas do município e realizando ações de conscientização com a comunidade escolar sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis objetivando a implementação de um programa para coleta de óleo de cozinha nas escolas do município, através de parceria com a Sabesp e ong que realiza a coleta seletiva, afim de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da reciclagem deste produto tão danoso ao meio ambiente.

Campo Limpo Paulista, 13 de julho de 2022

PROFESSOR JC
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: MELHORIAS EM ÁREA DE LAZER

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância das áreas de lazer públicas para a saúde e bem-estar dos moradores de nosso município;

CONSIDERANDO que a área verde localizada na rua Água Marinha é atualmente utilizada por inúmeros moradores da região, ainda que nela não existam banheiros públicos, fontes de água potável e lixeiras;

CONSIDERANDO que os munícipes que utilizam este espaço público para prática de esportes e lazer clamam por estas amenidades básicas;

CONSIDERANDO que aparelhar esta área pública com as amenidades supracitadas proporcionará conforto e incentivará a prática de esportes na região, contribuindo para a saúde e bem-estar dos moradores da região;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto ao departamento responsável visando a implantação de amenidades básicas, incluindo banheiros, bebedouros e lixeiras na área verde localizada na rua Água Marinha, popularmente chamada de Praça do Marchetti, buscando oferecer à população a infraestrutura necessária para a prática de atividades físicas e de lazer, contribuindo assim para melhorias na saúde e qualidade de vida da população.

Campo Limpo Paulista, 25 de julho de 2022

PROFESSOR JC
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO GUARD RAIL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as Rua Palmeiras dos Índios com a Rua Sena Madureira são importantes vias públicas do bairro Vista Alegre;

CONSIDERANDO que no local, há intenso trânsito de veículos e de pedestres e nenhum sistema de proteção para evitar riscos de queda de veículos na SP 354 Rodovia Edgard Máximo Zambotto;

CONSIDERANDO que se tratar de pedidos já realizados pelos moradores;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto ao departamento responsável visando a instalação de guard rail nas Rua Palmeiras dos Índios com a Rua Sena Madureira no Bairro Vista Alegre a fim de dar mais segurança e melhorar as condições de trânsito dessa via pública, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 25 de julho de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: RECAPEAMENTO ASFALTICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Av Jose Mezzalira é uma importante via pública do bairro Marajoara;

CONSIDERANDO que se trata de uma via com tráfego intenso e encontra-se em situação precária, o que causa muitos transtornos aos usuários da via, trazendo prejuízo ao tráfego de veículos e pedestres, bem como elevando os riscos de acidentes automobilísticos;

CONSIDERANDO tratar-se dos pedidos já realizados pelos moradores e solicitado pelo presente Vereador via Ofv.005/22/ED em 07 de janeiro de 2022;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto ao departamento responsável visando o recapeamento asfáltico das Av Jose Mezzalira (em frente ao bar do Carlão-Venda de palmito) no Bairro Marajoara a fim de restabelecer as condições de trânsito dessa via pública, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 25 de julho de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância de manter a circulação em vias e logradouros públicos no município de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO a grande quantidade de veículos ou similares que se encontram em visível estado de abandono nas vias públicas do município;

CONSIDERANDO a existência de Lei 2.330 de 18 de Outubro de 2017 que dispõe sobre a Remoção de veículos automotores, carrocerias e similares abandonados em vias e logradouros públicos do município de Campo Limpo Paulista, que estabelece penalidades de acordo com Art 2º no item II – Remoção ao pátio credenciado pelo município de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO a inexistência de pátio credenciado no município para cumprimento da referida Lei.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto ao departamento responsável a fim de que seja realizado o convenio com patio próximo da região para remoção dos veículos em situação de abandono em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 25 de julho de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: AMPLIAÇÃO ATENDIMENTO LINHA DE ÔNIBUS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Bairro Ville Saint James é uma importante bairro do município de Campo Limpo Paulista onde estão localizados grande quantidade de munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento da linha de ônibus que atende o Bairro Figueira Branca afim de atender uma quantidade maior de moradores desse bairro, atualmente o ponto final é dentro do Condominio Ville Saint James que fica na Rua Notre Dame e a extensão solicitada seria para um ponto na Rua Louriente e finalizasse na Rua Belfort (novo ponto final);

CONSIDERANDO se tratar de um local com grande circulação de munícipes e muito desses idosos que precisam caminhar longas distancias para chegar em suas residências;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto ao departamento responsável a fim de que seja realizada a ampliação do atendimento da linha de ônibus da Rápido Luxo do Bairro Figueira Branca da Rua Notre Dame para um novo ponto na Rua Louriente e finalizasse na Rua Belfort (novo ponto final) dentro do Condominio Ville Saint James, em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 25 de julho de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: INCLUSÃO PCD NOS JOGOS ESCOLARES

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que essa vereadora em visitas nas escolas das redes municipais constatou grande número de crianças com os mais diversos tipos de deficiências;

CONSIDERANDO que os poderes Legislativo e Executivo no Município de Campo Limpo Paulista tem trabalhado arduamente pela promoção da inclusão das pessoas com deficiências;

CONSIDERANDO ainda que os benefícios da prática esportiva são incontáveis, tais como: promove a saúde o bem-estar social, melhora a disposição, eleva as relações trazendo felicidade e qualidade de vida,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias para que inclua nos JOGOS ESCOLARES esportes para Pessoas com Deficiências – PCD.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2022.

KESLEY FORESTO

Vereadora

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720

“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público, do qual seja dependente pessoa com deficiência.”

Art. 1º Ao servidor público municipal efetivo, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, considerada sua dependente sob o aspecto socioeducacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica.

§ 2º Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se dependente a pessoa sobre o qual o (a) servidor (a) exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

§ 3º O benefício desta Lei Complementar aplica-se aos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O benefício desta Lei Complementar será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração Pública, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Para verificação do disposto no “caput” deste artigo, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelos órgãos responsáveis do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º A redução da carga horária de que se trata esta Lei Complementar dependerá de requerimento do interessado ao Departamento de Gestão de Pessoas e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§ 3º A redução de que trata o “caput” deste artigo será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observados os procedimentos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar.

§ 4º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 5º O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando Unidade Escolar, seja pública ou privada.

Art. 4º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:01.002.001.04.122.0002.2.008 3.1.90.11

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 05 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 53

Processo Administrativo nº 4625/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva permitir a redução da carga horária, de 40 (quarenta) horas semanais (8 horas diárias) para 30 (trinta) horas semanais (6 horas diárias), do servidor público municipal efetivo que possua como dependente pessoa com deficiência, nas condições que estabelece, enquanto durar a dependência e sem a redução salarial ou compensação de horário.

Inegável o alcance social desta propositura, para a qual pedimos o acolhimento dos Nobres Vereadores e sua tramitação em regime de urgência.

Confiantes no elevado espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Edilidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.008

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região visando a cessão de servidores públicos concursados, para prestação de serviços em unidade jurisdicionada do CONVENIADO dentro do Município de Campo Limpo Paulista.”

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com o objetivo de ceder até 2 (dois) servidores concursados, admitidos após aprovação em concurso público de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do TRT – 15ª Região do Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. A cessão de que trata o “caput” deste artigo será feita na forma da minuta de Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente: (01.002.001.04.122.0002.2.008 3.1.90.11).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 55

Processo Administrativo nº 4714/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal do Trabalho da 15ª Região, visando a cessão de servidores concursados para prestar serviços dentro do Município na unidade do TRT local.

A propositura simboliza uma parceria entre o Município e o Poder Judiciário, e atende ao interesse público, considerando que contribuirá para ampliar a eficiência da estrutura da Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista.

Inquestionável a relevância da matéria, para a qual pedimos o seu acolhimento e tramitação em regime de urgência.

Confiantes no tradicional espírito público das decisões dessa Colenda Casa de Leis, despedimo-nos,

Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Por todo o acima exposto, consideramos justificada a presente proposta. Certos de sua compreensão e apoio, solicitamos sua tramitação em regime de urgência e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, dada a sua relevância.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço, despedimos,
Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 722

Altera a Lei Ordinária nº 2455, de 19 de julho de 2021 que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, para fixação do valor da multa referente a infração da mesma.

Art. 1º – A lei Ordinária nº 2455/2021 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, Art. 1º-A.

“Art. 1º-A – A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 500 (quinhentos) Unidades de Valor de Referência do Município (UVRM), aplicada em dobro no caso de reincidência.”

Art. 2º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oooOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Propomos com a presente, tendo em vista a ausência de regulamentação da lei 2455/2021 via Executivo, instituir sanção pecuniária (multa) para o descumprimento da citada lei, buscando assim, além de dar efetividade ao comando legal, inibir a prática de atos definidos como infração nesta lei.

VEREADOR PROFESSOR JC

PROJETO DE LEI Nº 3.014

Oficializa o Hino à Negritude no município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica oficializado no município de Campo Limpo Paulista o Hino à Negritude (Anexo I), de autoria do Professor Eduardo de Oliveira.

Parágrafo Único. O “Hino à Negritude” deverá ser entoado em todas as solenidades dirigidas à raça negra.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente projeto tem como objetivo favorecer o reconhecimento da trajetória do negro na formação da sociedade brasileira, além de ter um valor simbólico e político que consolida a luta da população negra por visibilidade e por igualdade.

Desta forma espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

VEREADOR PROFESSOR JC

ANEXO I
“HINO À NEGRITUDE”
(Cântico à Africanidade Brasileira)
Autor: Eduardo de Oliveira (letra e música)

Sob o céu cor de anil das Américas
Hoje se ergue um soberbo perfil
É uma imagem de luz
Que em verdade traduz
A história do negro no Brasil
Este povo em passadas intrépidas
Entre os povos valentes se impôs
Com a fúria dos leões
Rebentando grilhões
Aos tiranos se contrapôs
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez

Levantado no topo dos séculos
Mil batalhas viris sustentou
Este povo imortal
Que não encontra rival
Na trilha que o amor lhe destinou
Belo e forte na tez cor de ébano
Só lutando se sente feliz
Brasileiro de escol
Luta de sol a sol
Para o bem de nosso país
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez

Pois que as páginas da História

São galardões aos negros de altivez
Dos Palmares os feitos históricos
São exemplos da eterna lição
Que no solo Tupi
Nos legara Zumbi
Sonhando com a libertação
Sendo filho também da Mãe-África
Arunda dos deuses da paz
No Brasil, este Axé
Que nos mantém de pé
Vem da força dos Orixás
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez

Que saibamos guardar estes símbolos
De um passado de heroico labor
Todos numa só voz
Bradam nossos avós
Viver é lutar com destemor
Para frente marchemos impávidos
Que a vitória nos há de sorrir
Cidadãs, cidadãos
Somos todos irmãos
Conquistando o melhor por vir
Ergue a tocha no alto da glória
Quem, herói, nos combates, se fez
Pois que as páginas da História
São galardões aos negros de altivez
(bis)

PROJETO DE LEI Nº 3015

Reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Campo Limpo Paulista, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas e efetivamente registrado no Exército Brasileiro na categoria CAC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade de atirador desportivo, com o intuito de buscar resolver um grande problema, que é de atiradores esportivos não terem meio de defesa, no caso de serem atacados pela criminalidade nos deslocamentos que se fizerem necessários em sua atividade, quando transportam bens de valores, e de grande interesse aos criminosos – armas e munições.

Por sua vez, a Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 10º, §1º, inciso I, estabelece que o porte de arma de fogo é concedido quando o cidadão demonstrar ameaça a sua integridade física ou exercício de atividade profissional de risco.

Ocorre que o termo atividade profissional de risco é termo aberto que dá margem a interpretação ampla e controversa, pois não há regulamentação da mencionada Lei Federal no tocante a esclarecer o que seria atividade de risco, seja por Decreto Presidencial, Lei Estadual ou nas instruções normativas da Polícia Federal ou sequer de pareceres da DELP (Departamento de Estudo e Pareceres e Legislação) da Polícia Federal, assim não há óbice ao Exercício da legislação complementar Municipal.

Importante salientar que o DECRETO N° 9.846, DE JUNHO DE 2019, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, assevera em seu artigo 5º, §3º, que: *“Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municionada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinaram ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos”*.

Desse modo, se os atiradores podem transportar suas armas em pronto uso quando em deslocamento para Competições ou Treinamento, ocorre que tratando-se de interpretação de norma em caráter restritivo os atiradores não poderão se valer do porte de trânsito quando não estiverem no efetivo deslocamento para treinamentos ou competições, ou seja, após a competição não poderão portar suas armas de fogo, ficando vulneráveis ao ataque de criminosos.

Neste sentido, os Atiradores que visitam os Municípios para o turismo desportivo estarão sujeitos a serem vitimados pela criminalidade ao deixarem o Clube para se deslocarem ao seu hotel, pousada ou residência, ou para ir simplesmente jantar em um restaurante local, visto que por se tratar de um Município pequeno é muito fácil para a criminalidade ficar na porta dos Clubes e seguir o itinerário dos frequentadores.

Com efeito, cabe mencionar que os atiradores esportivos já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão do porte de arma de fogo, a saber, capacidade técnica e aptidão psicológica, e total inexistência de qualquer antecedente criminal, razão pela qual foram incluídos no rol do artigo 6º da Lei Federal 10.826 de 2003, que define

as categorias em relação as quais é devido o porte de arma de fogo, sendo descabida, neste caso, a exigência de demonstração do exercício de atividade de risco para fins de comprovação da “efetiva necessidade”, que decorre das próprias atividades desempenhadas pelos atletas.

Ainda, que se pontuar, que a competência legislativa que aqui se objetiva é a suplementar prevista na Constituição Federal artigo 30, II pois trata-se de desporto e de norma aberta, carente de regulamentação tanto na esfera Federal quanto Estadual, visto que no âmbito Federal o projeto de Lei 3.723 ainda se encontra em fase de apreciação na CCJ do Senado Federal e no âmbito Estadual o PL 418 que também trata do tema, da mesma maneira se encontra ainda aguardando deliberação na CCJ, portanto perfeitamente viável o exercício da Competência do Suplementar nos termos da Constituição Federal.

Vejamos ainda que nossa Constituição Federal no artigo 217 demonstra que o desporto está esculpido como sendo direito inerente de cada um, cabendo ao Estado o fomento da prática desportiva.

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:...”

Sendo assim, é preciso adotar medidas legislativas com o escopo de pôr termo, em caráter definitivo, com a insegurança jurídica existente quanto ao porte dos atiradores desportivos. Providência necessária para assegurar não somente sua integridade física, mas, igualmente, a segurança do seu acervo de armas de fogo, e com isso o incentivo ao desporto ao turismo em nosso Município.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 1º de Agosto de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 723

“Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 336, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta o cálculo da Carga Suplementar de Trabalho, prevista no artigo 36 do Estatuto do Magistério Público Municipal, alterado pelas Leis Complementares números 491, de 3 de setembro de 2015, e 494, de 28 de outubro de 2015.”

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 336, de 23 de novembro de 2007, alterado pelas Leis Complementares números 491, de 3 de setembro de 2015 e 494, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Carga Suplementar de Trabalho, prevista no artigo 36 da Lei Complementar nº 231, de 8 de janeiro de 2004 (Estatuto do Magistério Público Municipal) é optativa ao membro do corpo docente do Magistério Público Municipal, efetivo ou temporário, estatutário ou celetista, e computada na jornada normal de trabalho em sua totalidade.”

§ 1º O somatório da Carga Suplementar e da jornada de trabalho docente, efetivo, não poderá ultrapassar a 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

§ 2º A Carga Suplementar de trabalho docente, do temporário, não poderá ultrapassar a 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.005.001.12.361.0007.2.040 3.1.90.11

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 26 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 59

Processo Administrativo nº 7367/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que objetiva permitir ao servidor público docente temporário a realização de carga suplementar de trabalho.

O docente temporário, como é cediço, atende necessidades excepcionais de contratações pelo Município, consoante o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 274, de 6 de setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 537, de 23 de agosto de 2019.

No caso do docente, geralmente a contratação temporária se dá em razão da ausência do professor titular em virtude de licenças-prêmio, maternidade ou por questões de saúde, e, naturalmente, as atividades docentes não podem ser interrompidas.

Inegável o interesse público e a relevância desta propositura, para a qual pedimos o acolhimento dos Nobres Edis e sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

MOÇÃO n° 2.252
(REPÚDIO)

CONSIDERANDO que a hidrocefalia é uma condição física caracterizada pelo acúmulo de líquido no cérebro, podendo ser causada por inúmeros motivos e ocorrer em diversas fases da vida;

CONSIDERANDO que a principal característica da hidrocefalia é o inchaço do encéfalo, fato que provoca o aumento da pressão intracraniana e a dilatação do crânio, causando danos severos a estrutura encefálica daqueles que por ela são acometidos;

CONSIDERANDO que no último dia 29 (vinte e nove) de junho o humorista Leo Lins postou em suas redes sociais um vídeo no qual fazia uma piada infame, tendo como alvo principal uma criança portadora de hidrocefalia;

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa se empenha em defender os direitos das pessoas, tendo criado a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e Doenças Raras, inclusive, da qual é membro o proponente da presente moção;

CONSIDERANDO que a forma jocosa com que o humorista tratou assunto tão sério, caracteriza grave ofensa àqueles que são direta ou indiretamente afetados por esta moléstia;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
REPUDIA o humorista Leo Lins pela atitude lamentável de postar em suas redes sociais, no dia 29 de junho de 2022, um vídeo no qual tratava de forma jocosa a condição de uma criança com hidrocefalia, ofendendo vergonhosamente as pessoas que se encontram nesta condição, além de, no mesmo vídeo, ter praticado xenofobia contra os brasileiros nascidos na Região Nordeste do país, especialmente os nascidos no Estado do Ceará.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 12 de julho de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

MOÇÃO nº 2.253
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que a literatura é um dos pilares do conhecimento e que se faz necessário enaltecer nossos munícipes que contribuem na criação das ferramentas para a formação crítica do cidadão, que se dá através da leitura;

CONSIDERANDO que o campolimpense Tiago Pinheiro, de 28 anos, formado em Publicidade e Propaganda, escritor e autor do best-seller “O cemitério das Orquídeas” e de “Santana, meu DNA é Cearense”, é servidor público na Prefeitura de nosso município desde janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que desde 2016 faz parte do Grupo de Teatro “Núcleo 13 de Artes Dramáticas”

CONSIDERANDO que Tiago representou belamente nosso município na Bienal do Livro de 2022, estando presente no evento nos dias 02, 03, 09 e 10 de julho, consagrando o sucesso de seu primeiro livro.

CONSIDERANDO a expressividade e honorabilidade do trabalho apresentado e sua relevância para propagação da cultura em nosso município;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o munícipe Tiago Pinheiro, escritor campolimpense, pelo sucesso alcançado na publicação de seu primeiro livro, “O Cemitério das Orquídeas”, que atingiu o status de best-seller em 2022, e por representar nosso município na Bienal do Livro de 2022.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2022.

PROFESSOR JC
VEREADOR

MOÇÃO nº 2.254
(PESAR)

CONSIDERANDO o falecimento no último dia 23 de junho de Alexander Arias Horn, conhecido na comunidade campolimpense como Alê7 e Tio da Alex da Perua;

CONSIDERANDO que em sua carreira manteve vívido dedicação aos esportes, sendo fundador e Presidente do Clube de Futebol amador “Vai Quem Qué”, na Cidade de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que integrou o 2º Grupo Gestor da “Estação Cidadania - Pracinhas da Cultura” da Sociedade Civil, atuando como 1º suplente;

CONSIDERANDO que seu falecimento, tão repentino e prematuro, aos 38 anos de idade, traz luto aos corações da esposa e demais familiares, amigos e conhecidos, bem como toda a sociedade que lamenta a perda de um cidadão exemplar na honestidade, no caráter e na honra.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apresenta à família enlutada, imenso **PESAR** pelo falecimento de Alexander Arias Horn (Alê7, Tio da Alex da Perua), ocorrido no último dia 24 de junho, deixando saudades à sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado à família enlutada, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2022.

JURA
Vereador

MOÇÃO nº 2.255
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que nascido em Caieiras em 1982, Rafael Zimichut mudou-se para Campo Limpo Paulista em 1988;

CONSIDERANDO sua dedicação acadêmica, traz extenso currículo, galgando os títulos de Mestre em Educação Religiosa e Teológica, Pós-graduado em Direito Administrativo e docência em Ensino Superior e Bacharel em Direito e Teologia;

CONSIDERANDO que em 2014, lançou seu primeiro livro em formato E-Book, “Uma Sombra Além da Escuridão”, pela editora Saraiva, ostentando, atualmente, mais de 60 obras literárias, alcançando diversas premiações.

CONSIDERANDO que, além do reconhecimento no meio literário, Rafael se dedica ao magistério ministrando aulas de Teologia Básica e Avançada, Administração Eclesiástica, Direito e Legislação de Trânsito, assim como realiza palestras de cunho motivacional em todo o Brasil.

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o cidadão Rafael Zimichut, pelo êxito que vem atingido em sua vida profissional, contribuindo com a sociedade através de sua brilhante carreira nas áreas da literatura, acadêmica e do magistério.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 26 de agosto de 2022.

JURA
VEREADOR

MOÇÃO nº 2.256
(PESAR)

CONSIDERANDO o falecimento no último dia 24 de junho de Wellington Morelli Simeão, aos 30 anos de idade, deixando sua esposa e filha.

CONSIDERANDO que Wellington, filho de Tania e Joel, tradicional família de Campo Limpo Paulista é ex-servidor da Prefeitura de Campo Limpo Paulista e conhecido pelo seu trabalho com a música funk onde era conhecido por Mc TON CLP do Botujuru;

CONSIDERANDO que seu falecimento, tão repentino, enluta não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de um cidadão exemplar na honestidade, no caráter e na honra.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apresenta à família enlutada, imenso **PESAR** pelo falecimento de Wellington Morelli Simeão (Mc TON CLP do Botujuru), ocorrido no último dia 24 de junho, deixando saudades à sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado à família enlutada, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2022.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora